**LEI MUNICIPAL Nº 1.131/18 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTITUIR TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, Prefeito Municipal de Jacuizinho/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho, no período compreendido entre a publicação da presente Lei e, o dia 30 de dezembro de 2018.

**§ 1º** - A jornada diária de trabalho ocorrerá semanalmente de segunda à sexta-feira, com duração de seis horas ininterruptas, entre as 07h30min às 13h30min;

**§ 2º** - Por interesse público ou necessidade dos serviços, a critério da autoridade competente, o horário de trabalho poderá ser modificado ou o período encerrado antes da data limite especificada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Excetua-se do horário estabelecido no caput do art. 1º, o expediente interno do dia das sessões, quando o horário será normal.

**Paragrafo único**: Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, sendo que a carga horária excedente, trabalhado nos dias das sessões, será objeto de registro no banco de horas, não sendo devido o pagamento de horas extras.

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Legislativo naquilo que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jacuizinho/RS**, 09 de outubro de 2018.

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**João Mauro Haas**

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento